



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA – VIABILIDADE TÉCNICA**

**Emenda Individual:** Vereador **Natanael Vieira de Oliveira** – valor de **R\$ 10.000,00**

**Objeto:** Apoio à realização do evento *Marcha para Jesus*

**Processo:** 31.843/2025-79

Em atendimento à solicitação da Divisão Administrativa, e considerando as atribuições do Departamento de Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, apresento manifestação **exclusivamente quanto à viabilidade técnica** para execução da Emenda Individual destinada ao apoio à realização do evento *Marcha para Jesus*, no valor de R\$ 10.000,00, restringindo-se esta análise aos aspectos técnicos e operacionais.

A *Marcha para Jesus* é evento tradicional no Município de Praia Grande, contando com apoio recorrente da Municipalidade há vários anos e integrando o calendário oficial da cidade. Trata-se de evento consolidado, com histórico operacional conhecido pelo Departamento de Eventos, o que permite planejamento técnico adequado e previsibilidade quanto às demandas estruturais e operacionais. Nas duas últimas edições, o evento foi viabilizado por meio de emendas impositivas de vereadores da Câmara Municipal, tendo apresentado, na última edição, custo aproximado de R\$ 100.000,00, destinado à montagem de estrutura e à contratação de apresentação musical.

Informa-se que, até o presente momento, outras emendas parlamentares já foram encaminhadas à Secretaria de Cultura e Turismo com o mesmo objeto, somando o montante aproximado de R\$ 145.000,00, valor que

supera o investimento realizado na última edição do evento, ampliando as possibilidades técnicas de composição da estrutura da presente edição.

Ressalta-se que a definição da estrutura do evento, o dimensionamento técnico da operação e o custo real da presente edição dependerão do projeto técnico a ser formalmente apresentado pelos organizadores, no caso a **UPPG – União de Pastores de Praia Grande**, bem como dos valores atualizados decorrentes do futuro registro de preços, previsto para ocorrer ainda neste exercício. Tais fatores podem resultar em configuração distinta daquela adotada em edições anteriores, em razão de variáveis técnicas e operacionais, tais como escopo do projeto, estimativa de público, características do local, exigências técnicas de palco, som e iluminação, além de condições logísticas.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, a execução da emenda mostra-se viável, considerando o histórico consolidado do evento, a capacidade técnica e operacional da Secretaria de Cultura e Turismo para apoiar e executar ações compatíveis com o objeto, bem como a adequação do valor da emenda para compor o orçamento técnico global do evento, respeitadas as definições do projeto e as condições técnicas vigentes à época da contratação.

Diante do exposto, **manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade técnica** para execução da Emenda Individual de autoria do **Vereador Natanael Vieira de Oliveira**, no valor de **R\$ 10.000,00**, destinada ao apoio à realização do evento *Marcha para Jesus*, ressalvando-se que a configuração final da estrutura e do formato técnico do evento dependerá do projeto apresentado pelos organizadores e das condições técnicas aplicáveis no momento da execução.

Encaminha-se a presente Informação Técnica para ciência e providências cabíveis.

Praia Grande, 30 de janeiro de 2026.

EVERTON SANTOS MENDES:32072683823

**Everton Mendes**  
Diretor do Departamento de Eventos



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À  
**SECTUR-19.005**  
Senhora Diretora,

Após análise preliminar, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade orçamentária para a realização do evento **Marcha para Jesus**, considerando a existência de dotação compatível e possibilidade de execução dentro dos limites financeiros do exercício, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão junto a Lei de Orçamento Anual do presente exercício.

Contudo, por se tratar de ano eleitoral, entendo necessária manifestação jurídica específica acerca de eventual incidência das vedações previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere:

- à realização de eventos custeados pelo Poder Público;
- à eventual caracterização como promoção institucional, considerando trata-se de emenda parlamentar;
- às restrições relativas à publicidade institucional no período vedado.

Solicito, portanto, vossa análise quanto à inexistência de impedimentos legais para a realização do referido evento no presente exercício.

Em 19 de fevereiro de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**  
Divisão Administrativa  
SECTUR-19003





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

À

**SECTUR-19003**

**Sra. Diretora de Divisão Administrativa**

Em relação às implicações legais quanto ao recebimento e execução de Emendas Impositivas parlamentares para custeio de eventos culturais neste ano eleitoral de 2026, levando-se em consideração a Lei Federal nº 9504/1997 e demais orientações, garantindo-se a isonomia do pleito, passo a analisar.

### **1) Do Regime de Emendas Impositivas neste Município.**

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.303/2025**, disciplina os procedimentos de proposição e execução das Emendas. Embora o caráter seja impositivo (vinculante para o Poder Executivo), tal obrigatoriedade não é absoluta e cede diante de vedações legais superiores, especialmente as de ordem eleitoral.

### **2) Do recebimento e execução em ano eleitoral.**

Em análise ao recebimento e execução, desde o empenho até a liquidação, temos o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos no intuito de evitar o desequilíbrio eleitoral.

As Emendas Impositivas previamente aprovadas pelo Legislativo, estando suas execuções sujeitas às observâncias das normas orçamentárias e legais, e não à discricionariedade do gestor público podem ser recebidas e executadas, sem incorrer nas vedações previstas no artigo 73 e seguintes da Lei Federal, desde que:

- Tenham sido aprovadas de acordo com a legislação vigente;
- Os recursos destinados estejam previstos no orçamento municipal;
- Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria.

Ao observar estes requisitos, o servidor público não incorrerá em violação de propaganda institucional. O custeio para o **Evento "Marcha para Jesus"**, não pode ter fins de apoio de campanha de outrem ou promoção pessoal, sob risco de incorrer também em abuso de poder político ou econômico. Isto pode se dar, por exemplo, se o autor da verba se faça presente e haja discursos públicos exaltados sobre os seus feitos, propagandas suas ou ligadas aos candidatos ainda que participantes do pleito estadual.

### **3) Das orientações do TSE**

A cronologia deve ser respeitada e a publicidade institucional deve ser cautelosa se diante de excessos, posto que já se encontra de forma transparente e formal no site oficial da prefeitura, sob pena de prática de conduta proibida (Art. 73, inciso VI, alínea "b").

Esta análise, *s.m.j*, não exclui qualquer outra determinada pela Administração Superior ou pela própria i. Procuradoria Geral do Município, posto que se trata de análise de tema geral aplicável a toda Municipalidade e seus órgãos públicos que também recebem Emendas Impositivas.





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Portanto, ao caso, sou pela possibilidade de recebimento e execução da Emenda, **com as cautelas legais** mencionadas, com base nas regras previstas na Lei Eleitoral e Resoluções TSE<sup>i</sup>, adstrita à consulta formulada em fls., retro, bem como, reitero e recomendo:

- Evitar qualquer menção exagerada ao vereador autor da Emenda ou número desta durante o evento, ainda que esta esteja disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura;
- Não permitir a distribuição de brindes ou benefícios gratuitos à população que não estejam previstos de forma impessoal e legal;
- Evitar nos 03 (três) meses anteriores à eleição, ainda que estadual, a presença de candidatos com discursos, propagandas de cunho eleitoreiro no evento;
- Consultar a viabilidade de se colocar cláusula expressa no plano de trabalho quanto à vedação de propaganda eleitoral e promoção pessoal, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

Era o que tinha a analisar.

Em, 23 de fevereiro de 2026.

*Luciana Lima*

Divisão de Apoio

RF nº 22.963

---

<sup>i</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**À**  
**SECTUR-19**  
**Senhor Secretário,**

Em atendimento à solicitação formulada nos autos, referente à análise de viabilidade da Emenda Individual, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

## **I – Da Viabilidade Técnica**

A Emenda Individual apresenta plena viabilidade técnica, considerando a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Eventos, sob fls. 331/332 e que seu objeto está inserido nas atribuições institucionais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, a quem compete a formulação, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao fomento cultural, à realização de eventos, à valorização das manifestações artísticas e culturais, bem como ao fortalecimento do turismo local.

Os recursos serão destinados ao evento "Marcha para Jesus", manifestação pública de caráter cultural e religioso, tradicionalmente realizada em diversos municípios, reunindo expressivo público e contemplando apresentações musicais e manifestações artísticas.

O evento, além de representar relevante expressão cultural, contribui para a movimentação do comércio local, fortalecimento do turismo e ocupação ordenada dos espaços públicos, estando em consonância com as finalidades institucionais desta Pasta.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento técnico para a execução da Emenda.

## **II – Da Viabilidade Orçamentária**

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que, embora o valor da Emenda Individual não contemple, isoladamente, a integralidade das despesas necessárias à realização do evento, os recursos poderão ser utilizados de forma complementar à dotação já prevista na Lei Orçamentária Anual.

A Emenda atuará como reforço da ação orçamentária existente, complementando o custeio do evento, em conformidade com o planejamento financeiro previamente estabelecido.

Há compatibilidade com a programação orçamentária vigente, sendo viável sua execução mediante os ajustes contábeis pertinentes.

## **III – Da Viabilidade Jurídica**

No tocante ao aspecto jurídico, a execução observará as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como na manifestação da Sra. Diretora da Divisão de Apoio sob fls.

Especificamente quanto às apresentações artísticas, estas poderão ser viabilizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da referida Lei, quando caracterizada a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese em que a competição se mostra inviável.



Os demais custos necessários à estrutura do evento (sonorização, palco, iluminação, apoio logístico, dentre outros) serão executados por meio das Atas de Registro de Preços vigentes, conforme documentação já acostada aos autos, assegurando-se a regularidade procedimental, economicidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, opino favoravelmente pela viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da Emenda Individual destinada ao evento Marcha para Jesus, considerando que:

- os recursos serão utilizados de forma complementar à dotação já prevista na LOA;
- o objeto é compatível com as competências institucionais da Pasta;
- a contratação artística poderá ser formalizada por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021; e
- as demais despesas serão suportadas por Atas de Registro de Preços vigentes.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Em 27 de fevereiro de 2026.

**AMANDA DE SOUZA PEREIRA ANDRADE**

Divisão Administrativa  
SECTUR-19003





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

**SEG-21**

**Senhora Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário.**

Acolho o parecer quanto a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, encaminhando para prosseguimento.

Em 27 de fevereiro de 2026.

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
SECTUR-19

